



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.323, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores temporariamente e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 18 (dezoito) Professores de Educação Infantil, 23 (vinte e três) Professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 04 (quatro) Professores de Educação Física da Educação Infantil, 30 (trinta) Agentes Educadores, 19 (dezenove) Monitores Infantis e 05 (cinco) Merendeiras Escolares.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato, devendo os critérios adotados serem de avaliação de formação pertinente à espécie de função pretendida com o processo seletivo, valorando de forma preponderante a experiência profissional anterior na área por qualquer meio de prova, além de outras modalidades de formação básica, técnica ou aperfeiçoamento diverso da formação de ensino superior, se o cargo ou função não demandar graduação.

§ 2º. Os prazos relativos às diligências, complementação de documentos e recursos deverão ser superiores a 3 dias úteis e divulgados nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de Guaíba, além de cientificação do candidato através dos meios válidos previstos em lei, de modo que garanta a efetiva ciência quanto aos prazos a serem





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

cumpridos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de fevereiro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

